



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a uma política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias, sendo que, em relação à freguesia de Vilares da Vilariça, tornava-se imprescindível apoiar na conservação e manutenção das suas instalações e equipamentos.

Assim,

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

FREGUESIA DE VILARES DA VILARIÇA, pessoa coletiva nº 508237670, com sede na Rua Cavaleiros Esporas Douradas n.º 20, Vilares da Vilariça, aqui representada por José Alberto Reis, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vilares da Vilariça, nos termos do art. 18º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a definição concreta da colaboração a prestar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, tendo em vista realização de algumas obras de reabilitação na Freguesia de Vilares da Vilarça em instalações e equipamentos que necessitam de rápida intervenção.

2. As obras referidas no número são:

- a) Em Vilares da Vilarça:
 - i. Rebocos e Pinturas no cemitério;
 - ii. Pintura da Igreja e capelas;
 - iii. Requalificação da entrada da Aldeia.
- b) Em Colmeais:
 - i. Picagem, Reboco e pintura no cemitério;
 - ii. Calçetamentos na rua da escola e várias ruas da aldeia.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA COLABORAÇÃO A PRESTAR PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Conceder um apoio financeiro no montante global de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), o qual se encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 141/23; compromisso nº 156/2023; requisição nº 217), mediante as necessidades da **SEGUNDA OUTORGANTE** e as disponibilidades financeiras do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- b) Prestar outro tipo de apoio, logístico e humano, se necessário.

2. O montante global fixado no número anterior servirá apoiar a **SEGUNDA OURORGANTE** para fazer face às seguintes despesas:

- a) Em Vilares da Vilarça:
 - i. Rebocos e Pinturas no cemitério: € 2.000,00
 - ii. Pintura da Igreja e capelas: € 4.000,00
 - iii. Requalificação da entrada da Aldeia: € 3.000,00
- b) Nos Colmeais:
 - i. Picagem, Reboco e pintura no cemitério: € 5.000,00
 - ii. Calçetamentos na rua da escola e várias ruas da aldeia: € 2.000,00

try

CLÁUSULA TERCEIRA

DO COMPROMISSO DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** toda a informação que lhe seja solicitada, relativa à execução do presente protocolo.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se ainda a remeter à **PRIMEIRA OUTORGANTE** relatórios sobre a conclusão das obras referidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

O presente protocolo de colaboração tem uma vigência a contar da data da sua assinatura, até à data da conclusão das obras objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 30 de março de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE

Jose ...

catarina

